



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I Nº 3.302/98

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 128 DA
LEI MUNICIPAL 2.278/90 (REGIME
JURÍDICO ÚNICO)”

PAULO ROBERTO BIER, Prefeito Municipal
de Santo Antônio da Patrulha, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 128 da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Único), passa a vigorar
com a seguinte redação:


“Artigo 128 - O direito de reclamação administrativa prescreve, salvo disposição
legal em contrário, em cinco (05) anos a contar do ato ou fato do qual
se originar.

§ 1º -

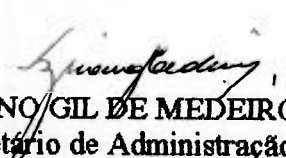
§ 2º -

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de julho de 1998


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração